



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.

JUVINHA VIOLA

Presidente da Câmara de Vereadores

Laranjeiras do Sul – PR

Na condição de Vereador deste Legislativo Municipal, e usando das atribuições que o cargo nos confere, venho perante Vossa Excelência, apresentar o seguinte Projeto de Lei, o qual dado a sua natureza e relevância no que concerne o seu objetivo, esperamos a sua aprovação por unanimidade dos nobres Pares.

PROJETO DE LEI Nº 005/2026 **05/03/2026**

SÚMULA: **DISPÕE SOBRE A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA - CIPF, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.**

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento em serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

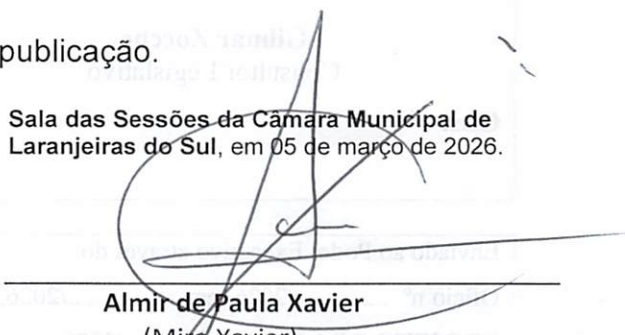
§1º A CIPF será expedida e regulamentada pelo **Poder Público Municipal – Secretaria Municipal de Saúde**, sem qualquer custo, mediante requerimento devidamente preenchido e assinado, acompanhado de relatório médico atestando o diagnóstico da fibromialgia, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço residencial completo e número de telefone do identificado ou do responsável legal.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que lhe couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Laranjeiras do Sul, em 05 de março de 2026.


Almir de Paula Xavier
(Miro Xavier)
Vereador Autor.

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

JUSTIFICATIVA

A síndrome da fibromialgia (FM) é uma síndrome clínica que se manifesta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura. Junto com a dor, a Fibromialgia cursa com sintomas de fadiga (cansaço), sono não reparador (a pessoa acorda cansada) e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais. Uma característica da pessoa com FM é a grande sensibilidade ao toque e à compressão da musculatura pelo examinador ou por outras pessoas.

A fibromialgia é um problema bastante comum, visto em pelo menos em 5% dos pacientes que vão a um consultório de Clínica Médica e em 10 a 15% dos pacientes que vão a um consultório de Reumatologia.

O projeto tem como objetivo garantir e assegurar atendimento prioritário em órgãos públicos e privados, facilitando o acesso a direitos e reduzindo o estresse físico e emocional dos pacientes. Como a fibromialgia é uma doença invisível, a **carteira** serve para validar a condição sem a necessidade de longas explicações.

Os principais objetivos e benefícios:

- **Atendimento Preferencial:** Prioridade em filas de bancos, lotéricas, supermercados, repartições públicas e unidades de saúde.
- **Vagas de Estacionamento:** Acesso a vagas especiais destinadas a pessoas com deficiência ou necessidades especiais, dependendo da regulamentação local.
- **Facilitação de Direitos:** Com a nova legislação (Lei 15.176/2025), a carteira facilita o acesso a tratamentos pelo SUS, e no contexto de avaliação, a direitos como aposentadoria especial, BPC (Benefício de Prestação Continuada) e isenção de impostos.
- **Inclusão e Visibilidade:** Combater o preconceito e a invisibilidade da dor crônica, assegurando um tratamento mais humano e adequado.
- **Identificação em Emergências:** Informar profissionais de saúde sobre a condição e medicações em situações de urgência.

Dessa forma, o presente projeto de lei representa uma iniciativa de garantir que o portador de fibromialgia não precise passar longos períodos em pé ou sentado, o que agrava a dor e a fadiga em órgãos públicos e privados no nosso município.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa onde pedimos pela aprovação dos nobres edis.

Almir de Paula Xavier

(Miro Xavier)

Vereador Autor.